



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### EMENDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA:

Fica suprimido o §1º, do art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2 de 2021.

### JUSTIFICATIVA

Considerando e acolhendo as razões e fundamentações da Recomendação nº 1 elaborada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, acostados no presente processo nº 7308/2021 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021.

Considerando e acolhendo as argumentações elaboradas pelos Ambientalistas e Movimentos Sociais, conforme documento o movimento DESPERTA SÃO JOSÉ, frente de defesa do Direito à Cidade, o qual transcrevemos abaixo:

#### REQUERIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

*O movimento DESPERTA SÃO JOSÉ, frente de defesa do Direito à Cidade, vem, no legítimo exercício da cidadania, e*

*CONSIDERANDO o envio, em 16/06/2021, pelo Chefe do Executivo Municipal, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) de nº 02/2021, que trata da alteração do art. 240 da LOM;*

*CONSIDERANDO o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;*

*CONSIDERANDO os princípios constitucionais da prevenção e da precaução, presentes no já mencionado art. 225 da Constituição Federal, e na Política Ambiental brasileira, que impõe o dever de considerar os riscos conhecidos e desconhecidos em empreendimentos, assim como na formulação de políticas públicas e propostas legislativas com potencial impacto ambiental;*

*CONSIDERANDO o dever do MUNICÍPIO de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme Art. 22 da Lei Orgânica Municipal;*

*CONSIDERANDO a abrangência dos impactos ambientais provocados pela implantação de usinas termelétricas, os quais extrapolam o âmbito local, o que exige o licenciamento pelos incumbentes no nível federal e ou estadual;*

*CONSIDERANDO que a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal não foi objeto de ampla discussão*



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380034003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

*pública, como preconizam diversos regramentos federais, estaduais e municipais, e nem sequer transitou previamente pelos Conselhos Municipais pertinentes, COMAM, COMSAB, COMUS e CMDU, órgãos de assessoramento ao executivo municipal e participação social nas políticas públicas;*

*CONSIDERANDO que a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, não foi amparada em estudos técnico-científicos que possam justificar a alteração legal, nem foram apresentados os benefícios, e ou prejuízos, de tal alteração aos cidadãos joseenses;*

*CONSIDERANDO que a justificativa aludida pelo Executivo Municipal para a alteração proposta envolve a emergente crise energética e que qualquer projeto de termelétrica com capacidade para atender a esta demanda levaria ao menos 3 anos para completar o ciclo de projeto/licenciamento/implantação/operação;*

*CONSIDERANDO que, diferente do que informa o texto de justificativa do Executivo Municipal, há diversas outras alternativas de geração elétrica com aspectos ambientais mais satisfatórios e menor impacto em termos de poluição, emissões de gases de efeito estufa e até custo;*

*CONSIDERANDO que a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal parece conter erros técnicos, como o proposto parágrafo primeiro, pelo qual se possibilita a instalação de usinas termelétricas com capacidade de até 2MW no Município movidas a combustível fóssil (óleo combustível, óleo diesel e carvão, dentre outros), fontes altamente poluidoras e geradoras de gases do efeito estufa (GEE), com potencial para agravar a já saturada qualidade do ar no Município e região, conforme os mais recentes Relatórios de Qualidade de Ar do órgão ambiental estadual, CETESB;*

*CONSIDERANDO que a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, parece conter erros jurídicos, pois alude a uma dispensa de um processo adequado de licenciamento, com Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para todos os futuros empreendimentos termelétricos, independente da potência instalada, e dispensa audiências públicas para termelétricas até 30MW, independente do impacto que estes possam causar à saúde pública e ao meio ambiente (a normativa federal estabelece obrigatoriedade de EIA/RIMA para usinas termelétricas acima de 10 MW);*

*CONSIDERANDO que a energia gerada em termelétricas a gás natural colabora com o aquecimento global e gera impactos locais, especialmente à saúde pública, emitindo para cada tonelada de gás natural cerca de 2,75 toneladas de CO<sub>2</sub> (gás de efeito estufa) e quantidades significativas de NO<sub>x</sub> (óxidos de nitrogênio), precursor de ozônio troposférico, além de mercúrio e metais pesados (presentes estes no gás natural brasileiro);*

*CONSIDERANDO que a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal pode criar dificuldades para o cumprimento de metas do país em relação aos compromissos internacionais assinados em relação às Mudanças Climáticas;*

*CONSIDERANDO que a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal cria dificuldades em relação ao cumprimento às legislações federal (Lei Federal 12.187/2009) e estadual (Lei Estadual 13.798/ 2009), que definem políticas de mitigação e adaptação climática, com metas a cumprir em relação à redução de emissões atmosféricas;*

**PROPÕE AS SEGUINTE EMENDAS À PROPOSITURA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

1. A alteração do texto do caput ao artigo 240 da Proposta de Emenda 02/2021 para:





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 240 - *“É vedada a instalação de usina termelétrica no Município por fontes não renováveis, fósseis e baseadas em resíduos.”*

2. *A supressão do Parágrafo Primeiro da Proposta de Emenda 02/2021;*

3. *A alteração do Parágrafo Segundo da Proposta de Emenda 02/2021 para:*

*“Os equipamentos ou conjunto de equipamentos geradores de energia elétrica, que isolada ou conjuntamente produzam até 2 MW de potência, destinados para consumo próprio e desde que movidos a gás natural, poderão ser licenciados e instalados no Município, atendidas as normas federais e estaduais, incluindo as resoluções das agências reguladoras pertinentes;”*

4. *A alteração do texto do Parágrafo Sexto da Proposta de Emenda 02/2021 para:*

*“O licenciamento e instalação de equipamentos ou conjunto de equipamentos geradores de energia elétrica, no município de São José dos Campos, serão objeto de Licenciamento Ambiental em nível federal e ou estadual, com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e audiência pública.”*

*Solicitamos que tal proposta de emendas ao texto do Executivo Municipal seja objeto de acolhimento e análise pelas Comissões pertinentes, especialmente a de Constituição e Justiça e a de Meio Ambiente desta Câmara Municipal.*

*Atenciosamente*

*Em nome do coletivo DESPERTA SÃO JOSÉ,*

*Wilson Cabral de Sousa Júnior*

*José Moraes Barbosa*

*Delma de Mattos Vidal*

*Vicente Cioffi*

Destaca-se a ausência da participação popular no processo prévio de elaboração da presente propositura protocolada como Proposta de Emenda à Lei Orgânica, inclusive sequer tramitou perante aos órgãos colegiados como COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMUS – Conselho Municipal de Saúde, CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, COMSAB – Conselho Municipal de Saneamento Básico, uma vez que tais alterações com impactos ambientais haveriam como imprescindíveis e obrigatórios a discussão perante a população e instrumentos de controle social.

Deste mesmo modo, não foram apresentados nesta propositura, os estudos técnicos de impactos ambientais, as respectivas medidas mitigadoras, de controle ambiental e principalmente o inventário ambiental com os devidos impactos ambientais.

Neste sentido, apresento a emenda a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021, visando a maior proteção ambiental com a nova redação para a propositura, inclusive amparo no princípio da preocupação dado aos impactos ambientais elencados em diversos estudos técnicos apresentados.





## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

---

Plenário "Mario Scholz", 1 de Julho de 2021

**Ver. Amélia Naomi - PT**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380034003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

